



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 1546/10

Objeto: Concurso Público – Cumprimento de decisão

Órgão/Entidade: Prefeitura do Município de Carrapateira - PB

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Interessado: Andre Pedrosa Alves

PODER EXECUTIVO. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA – PB. CONCURSO PÚBLICO - CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Declaração de cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2 - TC - Nº 102/2016. Legalidade dos atos de admissão e concessão de registro.

ACÓRDÃO AC2-TC 00476/2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 1546/10, e, CONSIDERANDO o pronunciamento da Corregedoria, o parecer oral do Ministério Público de Contas, o Relatório e Voto do Relator e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 – TC – Nº 102/2016, e, conseqüentemente pela legalidade e concessão de registro aos atos de admissão elencados no anexo único.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plenário Cons. Adailton Costa
João Pessoa, 06 de março de 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 1546/10

RELATÓRIO

Trata-se da verificação do cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2 – TC – nº 102/2016, referente ao concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Carrapateira – PB, sob a responsabilidade do Sr. André Pedrosa Alves, exercício 2009.

Naquela oportunidade esta Corte de Contas assinalou o prazo de 30 dias para regularização da pendência referente ao excesso de nomeações para o cargo de Agente Fiscal de Vigilância Sanitária.

A Auditoria, após a análise da documentação acostada pelo Responsável (Doc. 48141/16) evidenciou o saneamento da irregularidade, com a apresentação da Lei 242/2012, concluindo pela aptidão ao registro dos atos de admissão relacionados no anexo único do relatório técnico às fls. 1.770/1.771.

Os autos não retornaram ao Ministério Público de Contas.

Sem notificações. É o relatório.

VOTO

Considerando o cumprimento da decisão, conforme registrado pela Auditoria, e, diante da regularidade das nomeações decorrentes do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Carrapateira – PB, voto no sentido de que esta Câmara decida pelo cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução – RC2 – TC – Nº 102/2016, e, conseqüentemente pela legalidade e concessão de registro aos atos de admissão elencados no anexo único.

É o voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 1546/10

ANEXO ÚNICO

Atos de Admissão Aptos ao Registro

Nome	Cargo	Clas-sif.	Portaria	Fls.
Jonathan de Andrade Borja	Agente Administrativo	27º	022/2012	1381
Isnara Mendes Lins	Agente Administrativo	28º	023/2012	1384
Cristiane dos Santos Miguel	Agente Administrativo	29º	024/2012	1387
Wendell Sharles Pereira Bertino	Agente Administrativo	31º	025/2012	1390
Maria Lúcia Pereira Idelfonso	Agente Administrativo	32º	026/2012	1393
Ana Paula Mendes Pereira	Agente Comunitário de Saúde	2º	020/2012	1375
Cleriston Bezerra Galdino	Agente de Tributos	3º	021/2012	1378
Nabou Alexandre da Silva Júnior	Agente Fiscal de Obras	2º	039/2012	1435
Michelle Cristina Araújo	Agente Fiscal de Vig. Sanitária	5º	052/2012	1502
Maraiza Cavalcante Samuel	Agente Fiscal de Vig. Sanitária	6º	053/2012	1505
Uenia Vieira de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	30º	027/2012	1396
Fabiana Pereira de Menezes	Auxiliar de Serviços Gerais	31º	028/2012	1399
Izabel Vieira Batista Mendes	Auxiliar de Serviços Gerais	32º	029/2012	1402
Auricélia da Silva Alves	Auxiliar de Serviços Gerais	33º	030/2012	1405
Maria de Lourdes Pereira Batista	Auxiliar de Serviços Gerais	34º	031/2012	1408
Maria Edivânia Vieira	Auxiliar de Serviços Gerais	36º	033/2012	1417
Erisvaldo Gonçalves da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	37º	034/2012	1420
Ângela Maria Mendes Batista	Auxiliar de Serviços Gerais	38º	035/2012	1423
Caio Cesar Pergentino Vieira	Auxiliar de Serviços Gerais	39º	036/2012	1426
Vera Lúcia de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais	40º	037/2012	1429
Alisson Batista Pergentino	Gari	11º	007/2012	1336
Jailsa Mendes Pedrosa	Gari	12º	008/2012	1339
José Roberto Vieira	Gari	13º	009/2012	1342
Paulo Sérgio Vieira Braz	Gari	14º	010/2012	1345
Francisca Mendes Batista Galdino	Gari	15º	011/2012	1348
Rejane Leite de Menezes	Gari	16º	012/2012	1351
Vagner Batista Bezerra	Gari	17º	013/2012	1354
Maria do Socorro Pereira Bezerra	Gari	18º	014/2012	1357
Adriana Tavares Pedrosa	Gari	19º	015/2012	1360
Francisco de Assis Alves Filho	Gari	20º	016/2012	1363
Cosma Rodrigues da Silva	Gari	21º	017/2012	1366
Letícia Coelho Bezerra	Gari	22º	018/2012	1369
Jilvan Gonçalves Pereira	Gari	23º	040/2012	1466
Francisco de Assis Gonçalves Vieira	Gari	24º	041/2012	1469
Elizabeti Pereira Coelho dos Santos	Gari	25º	042/2012	1472
Mikelly Vieira de Oliveira	Gari	26º	043/2012	1475
Francisco da Chagas Pereira	Gari	27º	044/2012	1478
Francisco Saulo Patrício	Gari	28º	045/2012	1481
Marlonia Coelho Oliveira	Gari	29º	046/2012	1484
Ivanilza Vieira Alves	Gari	30º	047/2012	1487
Gezilânia Batista Pergentino	Gari	31º	048/2012	1490
Eliana Gonçalves Braz	Gari	32º	049/2012	1493
Daiane Gonçalves Braz Batista	Gari	33º	050/2012	1496



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 1546/10

Nome	Cargo	Clas-sif.	Portaria	Fls.
Maurinda de Sousa Vieira	Gari	34°	051/2012	1499
Francisca Francinalda Alves Vieira	Merendeiro	16°	019/2012	1372
Antônio Tavares Mendes	Segurança Municipal	26°	002/2012	1313
Damião Galdino da Silva	Segurança Municipal	27°	003/2012	1316
Daniel Tavares da Silva	Segurança Municipal	28°	004/2012	1319
Denis de Alencar Ferreira	Segurança Municipal	29°	005/2012	1322
Simonia de Sousa Batista	Segurança Municipal	30°	006/2012	1325
Lindalva Francalino Gonçalves Pereira	Segurança Municipal	32°	038/2012	1432

Assinado 4 de Abril de 2018 às 11:15



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 4 de Abril de 2018 às 11:02



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 5 de Abril de 2018 às 10:16



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO